
De: Câmara Tapurah Tapurah
Enviado: quinta-feira, 8 de julho de 2021 09:08
Para: Cynthia Rodrigues
Assunto: RES: Manifestação de Iraldo Ebertz - contas 2019

Bom dia!

Confirmo o recebimento dos Anexos I, II, III, IV e Manifestação quanto as contas e Governo de 2019.

Verifico ainda que dentre os anexos encaminhados via e-mail não constam procuração do Sr. Iraldo Ebertz a procuradora Cynthia da Costa Rodrigues – OAB/MT 12.537, advogada que assina a defesa no processo de julgamento de Contas de Governo de 2019, solicitando assim que seja encaminhada o instrumento procuratório no prazo de 05 (cinco) dias úteis para juntar ao processo administrativo de julgamento de contas que tramita na Câmara Municipal de Tapurah.

Atenciosamente

Amarildo José Gubert
Oficial Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT.
TEL: (066) 3547-1341

<https://www.camaratapurah.mt.gov.br/>

Enviado do Email para Windows 10

De: Cynthia Rodrigues
Enviado: quarta-feira, 7 de julho de 2021 17:54
Para: camaratapurah@hotmail.com
Assunto: Manifestação de Iraldo Ebertz - contas 2019

Boa tarde.

Seguem anexos os arquivos com a manifestação do ex-prefeito Iraldo Ebertz, relativas às contas de governo de 2019.

Gentileza confirmar o recebimento.



Cordialmente,

Cynthia da Costa Rodrigues - OAB/MT 12.537

Fone: (65) 99804-7032



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO

Contas Anuais de Governo – Exercício 2019
Prefeito: Iraldo Ebertz

IRALDO EBERTZ, brasileiro, casado, portador do CPF 345.812.359-87 e do RG 27528812 SESP/MT, residente e domiciliado na Rua Rondônia, 221, Jd. Juliana, em Tapurah-MT, Prefeito de Tapurah, vem à presença de Vossas Senhorias, manifestar-se acerca dos apontamentos e das recomendações feitas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio do Parecer Prévio nº 42/2021-TP, a fim de subsidiar o julgamento das contas de gestão por parte da Câmara Municipal de Tapurah, e o faz pelas razões de fato e de direito que passa a aduzir.

Consta no relatório elaborado pela Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Tapurah, referente às Contas de Governo do exercício de 2019, que foram recebidos o Parecer Prévio nº 42/2021-TP, do TCE/MT, bem como o Parecer nº 555/2021, do MP de Contas. Tais documentos mencionaram algumas irregularidades e recomendações ao ex-gestor.

Destaca-se, inicialmente, o fato de termos **ascendido expressivamente no ranking do Índice de Gestão Fiscal – IGF**, passando da posição 50º em 2016, para a 48º em 2017, **chegando a 23º em 2018**, considerando os 141 municípios do Estado de Mato Grosso.

O Plano Plurianual – PPA foi elaborado de acordo com a legislação vigente e em relação ao planejamento orçamentário para o período de 2018 a 2021 nada foi apontado como irregular.

Merece destaque no relatório técnico a observação acerca da positiva evolução da receita orçamentária, que revelou **crescimento significativo na arrecadação**, o que sem dúvidas é fruto do esforço do ex-gestor em buscar recursos para o município.

Constata-se que houve **excesso de arrecadação**, já que a receita efetivamente arrecadada superou em 3,90% a prevista.



A despesa realizada totalizou 89,29% da autorizada, o que evidencia uma boa economia orçamentária.

As receitas correntes e de capital foram suficientes para cobrir as respectivas despesas.

Verificou-se equilíbrio financeiro no exercício de 2019, já que para cada R\$ 1,00 inscrito em restos a pagar havia R\$ 2,2791 disponíveis.

Também foi notada a existência de superávit financeiro no regime próprio de previdência, nosso Tapurah-Previ.

O quociente de liquidez, segundo o qual se identifica a capacidade de pagamento dos compromissos do município a curto prazo, medidos positivamente se acima de 1 e negativamente quando abaixo de 1, foi de 34,6988, um número excelente!

A dívida consolidada líquida foi negativa, pois a disponibilidade de recurso foi maior que a dívida, o que também demonstra organização do ex-gestor na condução da máquina pública, evitando o endividamento do ente.

No que tange a saúde, em Tapurah foram investidos 24,56% da receita, sendo o mínimo legal 15%. Vale ressaltar que Tapurah figura entre os primeiros municípios no ranking de gestão de medicamentos.

Em relação ao gasto com pessoal, relatou-se que 53,86% da RCL foi utilizada para este fim, ficando, portanto, dentro do limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Os repasses ao Legislativo também foram realizados nos patamares exigidos.

As metas fiscais foram cumpridas, as audiências públicas para avaliação das metas foram realizadas. As contas foram apresentadas tempestivamente e disponibilizadas a população.

Contata-se, ainda, que as recomendações feitas no julgamento das contas anteriores (exercício de 2018) possíveis de serem realizadas, foram devidamente atendidas, ou seja, houve aprimoramento na gestão.



Já em relação a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, alguns apontamentos foram feitos e cada um deles será doravante esclarecido/justificado, conforme o caso.

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Publicação da Lei Orçamentária Anual em veículo oficial sem os anexos obrigatórios que a acompanha, em desconformidade com o art. 37 da CF/88; e não disponibilização da LOA/2019 no Portal Transparência da Prefeitura, em desacordo com o art. 48 Lei Complementar nº 101/2000. - Tópico - 5.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

A equipe técnica do TCE/MT embasa-se no art. 37 da CF/88 para considerar irregular a publicação da LOA. Vejamos então o dispositivo mencionado:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:” (grifo nosso)*
[...]

Nota-se que o dispositivo trata dos princípios que norteiam a administração pública. Tendo em vista que o achado de auditoria diz respeito a suposta ausência de publicação de alguns anexos da LOA, cremos que o problema suscitado envolve a PUBLICIDADE.

Ocorre que a LOA está disponível no Portal Transparência, nos mesmos moldes de sempre. Vale destacar que nos exercícios anteriores isso não foi apontado como irregularidade, de modo que mantivemos o procedimento.

Realizamos uma pesquisa no Diário Oficial de Contas e, nas publicações no período de 10/12/2019 a 31/01/2020, encontramos 15 (quinze) LOAs publicadas, todas da mesma forma que publicamos a



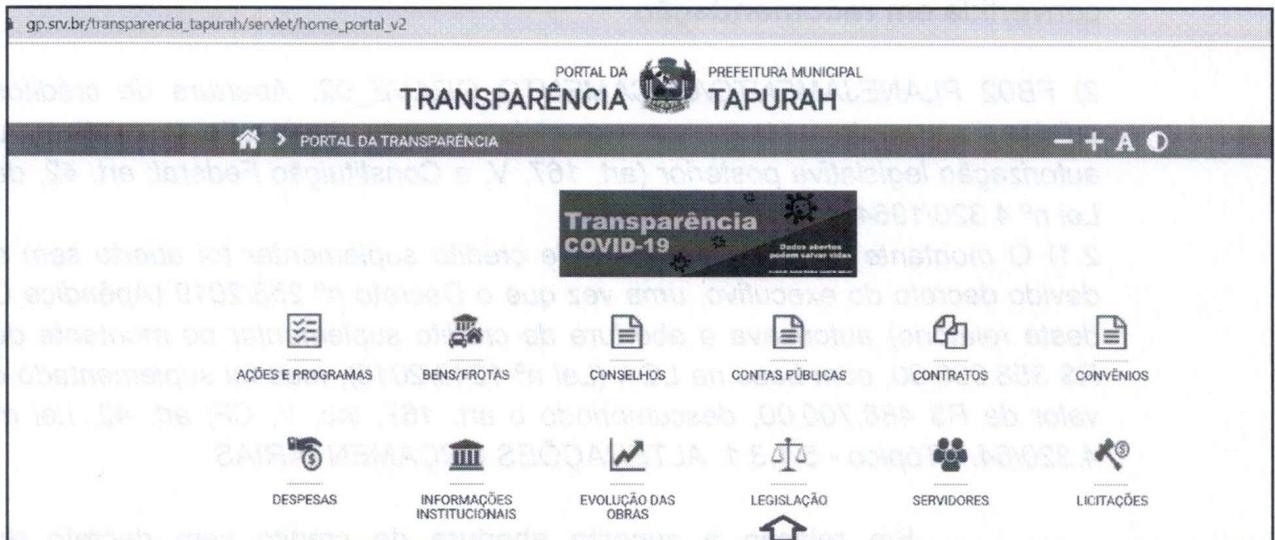
nossa, ou seja, apenas a lei, sem os anexos. Segue abaixo dados e links de acesso de todas elas.

Seq	Link para consulta	N. do D.O.C.	Pág. Da Publicação	Lei Nº/Ano	Município
1	https://servicos.tce.mt.gov.br/diario#/1802	1802	44	4.184/2019	Alto Araguaia
2	https://servicos.tce.mt.gov.br/diario#/1804	1804	158	838/2019	Ribeirão Cascalheira
3	https://servicos.tce.mt.gov.br/diario#/1805	1805	46	468/2019	Bom Jesus do Araguaia
4	https://servicos.tce.mt.gov.br/diario#/1805	1805	264	2.351/2019	Nova Mutum
5	https://servicos.tce.mt.gov.br/diario#/1805	1805	347	3.011/2019	Sorriso
6	https://servicos.tce.mt.gov.br/diario#/1805	1805	255	3.018/2019	Lucas do Rio Verde
7	https://servicos.tce.mt.gov.br/diario#/1809	1809	39	1.900/2019	Guarantã do Norte
8	https://servicos.tce.mt.gov.br/diario#/1811	1811	119	770/2019	São José do Xingu
9	https://servicos.tce.mt.gov.br/diario#/1813	1813	57	1.569/2019	Guiratinga
10	https://servicos.tce.mt.gov.br/diario#/1815	1815	260	820/2019	Novo São Joaquim
11	https://servicos.tce.mt.gov.br/diario#/1816	1816	30	1.638/2019	Dom Aquino
12	https://servicos.tce.mt.gov.br/diario#/1818	1818	34	4.157/2019	Barra do Garças
13	https://servicos.tce.mt.gov.br/diario#/1818	1818	82	775/2019	Cláudia
14	https://servicos.tce.mt.gov.br/diario#/1819	1819	52	1.210/2019	Querência
15	https://servicos.tce.mt.gov.br/diario#/1825	1825	20	2.073/2020	Pontes e Lacerda

Quanto a alegação da não disponibilização no Portal Transparência, salientamos que deve ter havido algum equívoco na realização da pesquisa, pois todas as publicações estão no link respectivo.

Seguem abaixo *prints* que demonstram o passo a passo para acesso às LOAs do município, cujo link é **https://www.gp.srv.br/transparencia_tapurah/servlet/institucional_v2?1**





Neste contexto, considerando que não há legislação específica que trate da obrigatoriedade de publicar junto com a LOA todos os anexos, entendemos, data vênica, que este achado de auditoria não pode constituir irregularidade.

Reitera-se que não houve alteração no *modus operandi* do departamento de contabilidade ao providenciar a publicação da lei orçamentária neste formato, no Portal Transparência, haja vista que a *inovação* partiu do Tribunal de Contas, ao passar a exigir a publicação dos anexos.

Assim, requereu-se ao TCE a exclusão do achado do rol de irregularidades ou, no máximo, que fosse realizada uma recomendação no sentido pretendido. Conforme pretendido, a irregularidade foi convertida em **recomendação**.

2) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

2.1) O montante de R\$ 130.700,00 de crédito suplementar foi aberto sem o devido decreto do executivo, uma vez que o Decreto nº 258/2019 (Apêndice C deste relatório) autorizava a abertura de crédito suplementar no montante de R\$ 358.000,00, com base na LOA (Lei nº 1243/2018), mas foi suplementado o valor de R\$ 488.700,00, descumprindo o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Em relação a suposta abertura de crédito sem decreto do Executivo, registra-se que houve apenas um equívoco na ocasião do envio do Aplic, anexando-se documento diverso do exigido.

O crédito de R\$ 488.700,00 foi aberto com autorização do Legislativo, por meio da Lei 1.243/2018, e do decreto nº 258/2019, e ambas normativas encontram-se devidamente disponíveis no Portal Transparência do município, conforme demonstra o recorte abaixo:



Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
01241/2018	00108/2019	R\$ 0,00	R\$ 1.202.430,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.202.430,00
01243/2018	00023/2019	R\$ 423.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 423.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01243/2018	00184/2019	R\$ 240.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 240.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01243/2018	00200/2019	R\$ 352.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 352.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01243/2018	00243/2019	R\$ 658.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 658.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01243/2018	00258/2019	R\$ 488.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 488.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		↑	↑								

A versão correta do decreto que demonstra os valores de suplementação e redução de R\$ 488.700,00 pode ser conferida no Anexo I.

Tendo sido comprovado que o crédito foi aberto com a devida autorização legislativa, e o decreto foi confeccionado com o valor correto e disponibilizado no Portal Transparência, o presente apontamento não deve prosperar. Evidencia-se tão somente uma falha humana no envio do documento nos informes do APLIC. Assim, solicitou-se que a irregularidade fosse considerada sanada, mas o TCE a converteu em **recomendação**.

2.2) O montante de R\$ 500.000,00 de crédito adicional especial, autorizado pela Lei nº 1.247/2019, foi aberto sem o devido decreto do executivo, descumprindo o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64. - Tópico - 5.1.3.1. **ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Antes de adentrarmos ao fato, analisemos a legislação mencionada:

Constituição Federal

Art. 167. São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial **sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes,**"



Lei 4.320:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais **serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.**

A equipe técnica do TCE identificou que a autorização de abertura do crédito se deu com a publicação da Lei 1.247/2019. Entretanto, não se verificou a existência de decreto para a efetiva alteração orçamentária.

Como se pode observar no texto da Lei 1.247/2019 (Anexo II), trata-se de abertura de crédito no **RPPS, órgão da administração indireta, com contabilidade própria.**

Ocorre que, ao abrir o crédito, a autarquia não se atentou para a necessidade da publicação de um decreto e o software utilizado permitiu sua abertura sem o cadastro do instrumento legal respectivo. A fim de evitar que esta falha se repita, a então gestora do RPPS foi notificada com as orientações pertinentes.

Como não foi solicitado ao então gestor que emitisse o Decreto, infelizmente a situação contrariou em partes o art. 42 da Lei 4.320/1964.

Pelo exposto, pretendeu-se afastar eventual aplicação de penalidade, já que o erro decorreu de desconhecimento da gestora do Tapurah-Previ, que acreditava que havia necessidade apenas de autorização legislativa para a abertura do crédito. Mais uma vez a irregularidade foi convertida em **recomendação**.

3) *FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).*

3.1) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964), na fonte de recurso 24, no montante de R\$ 1.950.276,05, conforme demonstrado no Anexo 1 deste relatório (Quadro 1.3).*

- Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Conforme apontado pela equipe no relatório técnico do TCE, o montante mencionado refere-se a recursos da **fonte 24 (Transferências de Convênios)**, que como sabemos, tratam-se de repasses eventuais, cujo controle o gestor municipal não possui. Neste sentido, faz-se mister demonstrar



o ocorrido nos créditos orçamentários e arrecadação das receitas que compõem a referida fonte:

Objeto (A)	Orçado (B)	Crédito Excesso (C)	Arrecadado (D)	Diferença (E=D-C-B)
EXPANDIR A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA URBANA – SINFRA	552.500,00	0,00	0,00	-552.500,00
AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO ISOTÉRMICO COM TANQUE DE 9 MIL LITROS – MAPA	0,00	292.500,00	292.500,00	0,00
AQUISIÇÃO CAMINHÃO PIPA COM TANQUE DE 20 MIL LITROS E 02 CAMINHÕES CAÇAMBA - MAPA	0,00	966.110,02	966.110,02	0,00
RECUPERAÇÃO DE ÁREA COM EROÇÃO DA RODOVIA MT-338, KM 88 NO TRECHO: PERÍMETRO URBANO NO TAPURAH - SINFRA	0,00	2.400.000,00	1.000.000,00	-1.400.000,00
RENDIMENTOS DE DEPÓSITOS	7.500,00	0,00	9.723,95	2.223,95
TOTAL	560.000,00	3.658.610,02	2.258.610,02	-1.950.276,05

Destacamos que os convênios utilizados para abertura de crédito por excesso de arrecadação não foram previstos na LOA, os planos de trabalho desses previam seus repasses no exercício de 2019.

O procedimento de abertura de crédito por excesso de arrecadação utilizando convênios não previstos na LOA foi embasado em entendimento já pacificado pelo TCE/MT, conforme texto transcrito da **Consolidação de Entendimentos Técnicos – 11ª Edição, página 176**, publicado em seu site, vejamos:

“Acórdão nº 3.145/2006 (DOE, 30/01/2007). Planejamento. LOA. Alteração. Crédito adicional. Fonte de recursos. Possibilidade de se indicar o excesso de arrecadação em fonte vinculada, ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada.

Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recurso o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências



recebidas, com destinação vinculada, não previstos ou subestimados no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.” (grifo nosso)

Para corroborar com o assunto, destacamos o voto do Excelentíssimo Conselheiro João Batista de Camargo Júnior, no **processo 12.059-6/2019 (Contas Anuais de 2018 da Prefeitura de Campinópolis-MT)**, páginas 18 e 19, que sabiamente pronunciou-se sobre o assunto *in verbis*:

[...]

“131. Entretanto, é necessário considerar que a assinatura de convênios durante o curso do exercício, sem que estes tivessem sido previstos quando da elaboração do orçamento, impõe ao gestor a necessidade de adequar o recebimento dos recursos respectivos no orçamento, o que, em tese, naturalmente gera um excesso de arrecadação, já que se trata de ingresso de recurso não previsto inicialmente.

132. Quanto à utilização de recursos de convênios como fonte para abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais se posiciona da seguinte maneira.

EMENTA:	CONSULTA	—
CONTROLADORA	MUNICIPAL	—
CONVÊNIO	I. RECURSOS DE	—
CONVÊNIO	AUSÊNCIA OU	—
INSUFICIÊNCIA DE PREVISÃO DE RECEITA NA LOA	ABERTURA DE	—
CRÉDITOS ADICIONAIS		—
POSSIBILIDADE	II. BALANÇO	—
ORÇAMENTÁRIO	DEMONSTRAÇÃO	—
CONTÁBIL		



1. O município pode utilizar fonte de recursos de convênio, não previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA), ou previstos em valor inferior ao acordado, para abertura de créditos adicionais necessários à criação ou ao reforço de dotação para fazer face às despesas relativas à execução do objeto conveniado.

2. No Balanço Orçamentário, os recursos oriundos de convênios não previstos na LOA serão demonstrados na coluna "Previsão atualizada", e a efetiva arrecadação, na coluna "Receitas realizadas". Em contrapartida, os créditos adicionais abertos, tendo como fonte os recursos vinculados decorrentes de convênios não previstos na LOA, constarão da coluna "Dotação atualizada", e as correspondentes despesas executadas serão demonstradas na coluna "Despesas empenhadas".

[...] verifica-se que os recursos oriundos de convênios não constam textualmente como fontes para abertura de créditos adicionais. É que tais recursos, quando não previstos na LOA ou estimados em valor inferior ao realizado, resultarão em excesso de arrecadação, que é uma das fontes previstas no art. 43, apta a lastrear a abertura de créditos adicionais. A esse respeito, colaciono trecho da resposta dada à Consulta n. 873.706, da relatoria do conselheiro Cláudio Terrão, aprovada, por unanimidade, pelo Tribunal Pleno, na sessão do dia 20/06/2012, in verbis:

[...] embora possa haver alguma dificuldade de interpretação na utilização da nomenclatura "excesso de arrecadação de convênios", tal acepção se afigura adequada para definir os recursos orçamentários, oriundos de convênio, que servirão como fonte de recursos para a abertura de créditos



adicionais, ainda que não haja efetivamente, no exercício, arrecadação de receita superior à prevista. De toda sorte, não havendo previsão originária na LOA, ou sendo essa insuficiente quanto à estimativa de receitas de convênios e à projeção das despesas para o cumprimento de seus objetos, a fonte de recursos a ser utilizada para a abertura dos créditos adicionais, especiais ou suplementares, deve ser o excesso de arrecadação estimado, conforme definido na parte final do § 3º do art. 43, da Lei 4.320/64. (grifei)

133. Ou seja, consoante o entendimento acima, a assinatura de convênios no decorrer do exercício gera um “excesso de arrecadação estimado” que pode ser utilizado como fonte para abertura de créditos adicionais. Evidentemente, caso o repasse de recursos não se concretize, haverá a frustração na receita reestimada após firmado o convênio.

134. Contudo, essa frustração de receita não pode ser imputada ao gestor, pois nesses casos os repasses não se concretizaram por motivos alheios à sua vontade e, para todos os efeitos, os créditos adicionais foram abertos por excesso de arrecadação estimado dentro da tendência observada no exercício.

136. Dessa maneira, não constato a ocorrência da irregularidade apontada pela equipe técnica, já que na fonte 00 não houve a correta indicação dos créditos adicionais indevidamente abertos por excesso de arrecadação, inviabilizando a defesa do gestor.

137. Já na fonte 24, houve a regular abertura de créditos adicionais com base no excesso de arrecadação estimado em decorrência de convênios, devendo ser excluída a responsabilidade do gestor



nesse aspecto, considerando que a frustração de receitas se deu por razões alheias ao seu controle e vontade.

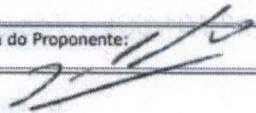
138. Por essas razões, divirjo do entendimento externado pela equipe técnica e pelo Ministério Público de Contas e entendo por sanar a irregularidade classificada como FB03 (abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação sem existência de recursos nas fontes 00 e 24).” (grifei)

Como demonstrado, a frustração da receita ocorreu em crédito previsto na LOA em relação ao convênio 0178/2019, firmado entre esse município e a SINFRA.

Segue abaixo recorte do plano de trabalho que comprova a programação de repasse em 2019, porém, não efetuada pelo Governo do Estado.

15/08/2019

Governo do Estado de Mato Grosso - Plano de Trabalho - IN 03/2009-MT

 Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA		Relação de Equipamentos e Material Permanente		Anexo V			
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH							
I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
Natureza	Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Propriedade
4490.51	Obra Drenagem de águas pluviais por sob a Rodovia MT 338, Próximo ao Km 88.	Un.	1,000	2.419.133,89	2.419.133,89	TAPURAH	Uso comum
					0,00		
Saldo Total: 0,00							
II - DECLARAÇÃO							
Na qualidade de representante legal do Proponente, DECLARO , para fins de prova junto ao Governo do Estado de Mato Grosso e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexistem quaisquer débitos em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.							
Local e Data: Tapurah, 15/08/2019		Nome do Proponente: Iraldo Ebertz		Assinatura do Proponente: 			
III - APROVAÇÃO							
Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.							
Local e Data:		Assinatura do Dirigente do Órgão:					



	Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA	Cronograma de Desembolso				Anexo IV	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH							
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
Concedente - 2019							
Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	
01-Construir Sistema de Drenagem de águas pluviais sob a Rodovia MT 338.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
01-Construir Sistema de Drenagem de águas pluviais sob a Rodovia MT 338.	0,00	2.400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contrapartida - 2019							
Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	
01-Construir Sistema de Drenagem de águas pluviais sob a Rodovia MT 338.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
01-Construir Sistema de Drenagem de águas pluviais sob a Rodovia MT 338.	0,00	19.133,89	0,00	0,00	0,00	0,00	

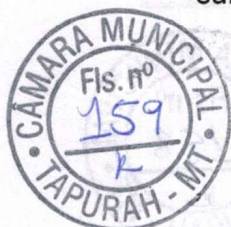
Pelo exposto, fica claro que o procedimento de abertura de crédito seguiu entendimento já pacificado pela Corte de Contas. A frustração da arrecadação se deu pelo não cumprimento dos repasses por outros entes, ou seja, fato alheio à vontade e controle do gestor público municipal.

Assim, requereu-se o afastamento do presente apontamento, tendo sido reconhecido pelo TCE a frustração da receita e a dedução de R\$ 1.400.000,00 do valor inicialmente consignado, restando o montante de R\$ 550.276,05. Também este item foi convertido em **recomendação**.

4) **FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

4.1) A LOA foi elaborada de forma incompatível com as metas de resultado primário e/ou nominal estabelecidos na LDO, contrariando o art. 5º. da LRF (Lei nº 101/00). - Tópico - 5.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

A situação elencada pela equipe técnica do TCE foi objeto de identificação e correção por parte do então gestor. Ao perceber essa falha nas peças de planejamento para o exercício de 2019, foram tomados os devidos cuidados. Assim, as incompatibilidades verificadas na LOA para os exercícios



de 2020 e 2021 foram devidamente emendadas, mediante aprovação do Legislativo.

Por se tratar de falha meramente técnica, haja vista que o então gestor tomou todos os cuidados para cumprir as metas, prova disso foi o encerramento do exercício com excesso de arrecadação e superávit financeiro, solicitou-se a transformação do apontamento em **recomendação**, o que foi atendido pelo TCE.

5) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais da LDO/2019, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF, e, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos, bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município. - Tópico - 5.1.2. LEI DE DIRETRIZES

Destacamos abaixo o rol de documentos que constam na tabela interna “TIPO_DOCUMENTO_DIVERSO” do APLIC, os quais devem ser enviados na Carga Especial da LDO. Vale lembrar que o sistema não aceita nenhum outro que não esteja elencado nesta tabela:

TDD_CODIGO	TDD_DESCRICAÇÃO
5	Documento comprobatório da publicação dos balanços ou Leis
14	Ofício de encaminhamento
44	Lei de diretrizes orçamentárias
45	Anexo I - contendo as metas e ações prioritizadas para o exercício a que se refere ou sua referência no texto da Lei
46	Anexo de Metas Fiscais
47	Anexo de Riscos Fiscais
48	Relatório dos projetos em andamento encaminhados ao Poder Legislativo
49	Comprovação de que a LDO, em seu processo de elaboração e discussão, teve a participação popular e/ou a realização de audiências públicas
50	Comprovante de remessa de relatório de projetos em andamento no Poder Legislativo
51	Comprovante de publicação de relatório de projetos em andamento (ampla divulgação)

Percebe-se que a memória e metodologia de cálculo das metas não compõem a relação dos documentos a serem enviados. Como eles são



separados dos relatórios das metas, não foram juntados nos informes do APLIC e consequentemente não foram enviados. Contudo, os referidos documentos foram elaborados e compõem nossos arquivos, conforme se pode constatar nos Anexos III e IV.

Tendo em vista que não seria razoável exigir o envio de documento que não consta na relação do Aplic, requereu-se a exclusão do presente achado do rol de irregularidades, pois nenhuma conduta por parte do então gestor desrespeitou o procedimento previsto e adequado.

Contudo, o TCE entendeu que a ausência da memória de metodologia de cálculo nos anexos das Metas Fiscais justifica a manutenção da irregularidade, mas esta foi igualmente convertida em **recomendação**.

6) MB01 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

6.1) Não houve manifestação do gestor quanto à solicitação de informação constante no Ofício Circular nº 2/2020, expedido pela Secex Receita e Governo, o qual solicitava os valores de despesas com contratações de Cooperativas, OSCIP, OS referentes à mão-de-obra que se enquadram no conceito de gasto com pessoal, caso houver. - Tópico - 7.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

Neste tópico, vale destacar o contexto em que o mencionado ofício foi recebido no município. Houve um período em que ficamos sem titular na Secretaria de Administração, ocasião em que alguns processos e procedimentos ficaram – indevidamente – prejudicados.

O ofício circular nº 2/2020 foi recebido na recepção e distribuído para três departamentos distintos, já que não havia um representante na pasta, o que acarretou a omissão na resposta.

Todavia, cremos que a resposta em si (matéria) deveria ser neste caso mais importante que a ocasião (forma), de modo que não se mostrava razoável a aplicação de qualquer penalidade ao então gestor, pois nenhuma contratação havia para informar.

Ora, se o município não possuía contratos, como continua não possuindo, com qualquer OS, OSCIP ou cooperativa para utilização de mão de obra, não seria razoável aplicar qualquer penalidade por não ter informado



essa situação, especialmente porque absolutamente TODOS os contratos estão disponíveis no Portal Transparência do ente público.

Assim, comprometemo-nos a melhorar a organização administrativa de modo que todas as correspondências/ofícios sejam respondidos tempestivamente e solicitamos que não houvesse aplicação de penalidade, mas tão somente a formalização de **recomendação**, o que foi atendido.

Vale destacar, por fim, que houve um tempo em que Tapurah contratava cooperativa para utilizar mão de obra eventual e foi surpreendida quando esse dispêndio foi computado como gasto com pessoal. Desde então, todo o pessoal é contratado mediante processo seletivo ou concurso público, sempre em consonância com a legislação vigente, para garantir o controle e evitar que seja extrapolado o limite constitucional.

No que tange ao serviço de educação, nota-se que foram utilizados 68,23% do Fundeb na remuneração e valorização dos profissionais do magistério, quando o mínimo estabelecido é de 60%.

Todavia, em relação aos **25% de investimento na manutenção e desenvolvimento do ensino**, temos considerações a fazer. O TCE relatou que o município teria destinado **29,37%** da receita dos seus impostos na MDE. Ocorre que foram deduzidos R\$ 889.455,58 por não terem sido consideradas despesas com MDE as diárias de professores para a participação de oficinas e cursos diversos, os gastos com merenda e com uniforme escolar.

Ora, Nobres Vereadores, não podemos concordar com a exclusão das despesas com merenda escolar e aquisição de uniforme escolar, este último que passou a ser distribuído gratuitamente para todos os alunos da rede municipal de ensino, do cômputo das despesas realizadas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino.

A merenda escolar é ESSENCIAL para a qualidade da aprendizagem e é indiscutível que um aluno faminto não tem a mesma atenção e predisposição cognitiva que um aluno saciado.

Tapurah ocupava até o ano passado o 2º lugar no ranking da alimentação escolar no Estado de Mato Grosso. Fornecíamos 4 refeições diárias para as crianças, começando com o café da manhã, passando para o almoço, no período matutino; e lanche e jantar, no período vespertino.



Garantimos assim que todas as crianças recebessem alimentação variada e nutritiva, acompanhada de perto por uma nutricionista que se dedica exclusivamente a isso.

Se a alimentação escolar não tivesse espaço de destaque na gestão pública, ela provavelmente não teria a atenção nem mesmo do próprio TCE, que classifica os municípios quanto a qualidade do serviço.

Outro ponto que, ao nosso ver, precisaria ser revisto diz respeito aos gastos com a aquisição de uniforme escolar. Tapurah passou a fornecer uniformes para todos os alunos da rede municipal de ensino, para os participantes da banda do município (fanfarra) que foi reativada e é composta por alunos, além do fornecimento de kit escolar (mochila, estojo e todo o material necessário para as atividades escolares).

O uso do uniforme escolar proporciona a sensação de equidade e pertencimento do aluno ao meio que frequenta. Como dizer que isso não interfere na qualidade do ensino/aprendizado? São circunstâncias indissociáveis.

Senhores Vereadores, enquanto diversos municípios não conseguem sequer alcançar o limite mínimo de investimento na MDE por conta da falta de recursos disponíveis, em Tapurah foi possível direcionar os gastos para a melhoria das condições de ensino, já que o básico estava plenamente atendido.

Não tivemos notícias de crianças pleiteando vagas em nossas unidades escolares e voltando para casa com um NÃO TEMOS VAGA como resposta. Todas as escolas foram reformadas, incluindo suas quadras de esporte, novas salas foram construídas, parquinhos novos foram instalados, tudo para proporcionar melhores condições para os alunos.

Essa condição econômica nos permitiu destinar recursos para outras áreas afins do ensino, como a merenda e o uniforme escolar, **pois o básico está sendo plenamente atendido**. Não é razoável que essas despesas sejam desconsideradas no quesito da MDE. Destinamos mais de 30% da receita para a educação e isso precisava ser reconhecido.

Destaca-se que a diferença considerada faltante (0,55%) no exercício de 2018, que ficou para 2019, está devidamente comprovada.

Mais uma demonstração de que os esforços do prefeito e suas equipes em garantir alimentação de qualidade e vestimenta gratuita têm



resultados positivos no ensino é a expressiva melhora do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB do município de Tapurah. Vejamos:

INEP Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

IDEB
Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

IDEB - Resultados e Metas

Parâmetros da Pesquisa

Resultado: Município UF: MT

Município: TAPURAH Rede de ensino: Municipal

Série / Ano: Todas

4ª série / 5º ano 6ª série / 9º ano 3ª série EM

Município	Ideb Observado								Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
TAPURAH	4.1	5.0	4.8	4.4	5.6	5.2	5.7	6.0	4.2	4.5	4.9	5.2	5.4	5.7	6.0	6.2

Obs:

* Número de participantes no SAEB insuficiente para que os resultados sejam divulgados.

** Sem média no SAEB: Não participou ou não atendeu os requisitos necessários para ter o desempenho calculado.

*** Solicitação de não divulgação conforme Portaria Inep.

Os resultados marcados em verde referem-se ao Ideb que atingiu a meta.

Pesquisar Novamente

Atualizado em 15/09/2020

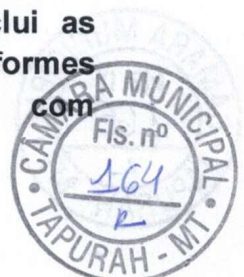
Copyright MEC - INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Tapurah alcançou o melhor índice dos últimos tempos em 2019, passando de 5.7 para 6.0, tudo porque os investimentos no ensino e na educação foram feitos a contento.

Existe um projeto de lei tramitando no Congresso Nacional para eleger de forma expressa os gastos com merenda escolar e fornecimento de uniforme como MDE. Trata-se do Projeto de Lei do Senado nº 573, de 2015. Vale a pena conferir alguns dos argumentos do autor do projeto, com os quais concordamos completamente:

Alimentação e uniforme podem ser incluídos em gastos constitucionais com educação

A Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) aprovou parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado 573/2015, do senador Fernando Bezerra Coelho (PMDB-PE), **que inclui as despesas com alimentação e uniformes escolares no rol dos gastos com**



manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE). A votação foi feita nesta terça-feira (22), e a proposta segue agora para a Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

O artigo 212 da Constituição determina que estados e municípios gastem, no mínimo, 25% com MDE. O autor alega que, embora alguns gastos possam ser obviamente classificados nesta categoria; outros situam-se em uma linha fronteira. Por esse motivo, é importante para prefeitos e governadores saberem exatamente o que é, e o que não é despesa com MDE, para que possam executar os respectivos orçamentos obedecendo à Constituição e às demais normas legais.

Fernando Bezerra Coelho afirma que programas de alimentação escolar são essenciais para o bom andamento do processo de aprendizagem e a aquisição e distribuição de uniformes está diretamente associada à atividade de ensino.

Essa alteração seria, segundo ele, mais compatível com o texto atual da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que computa como gastos com educação outras despesas como aquisição de material-escolar e transporte escolar.

Desempenho escolar

Favorável à proposta, o relator, senador Armando Monteiro (PTB-PE), diz que no caso da alimentação há vários estudos mostrando a correlação positiva entre nutrição e desempenho escolar. O mínimo de bom senso é suficiente para concluir que estudantes mais bem alimentados conseguem aprender mais e melhor, afirma o parlamentar. E esse efeito, segundo ele, é particularmente mais forte nos municípios mais carentes.



Quanto aos uniformes, Armando Monteiro também considerou sua relação com o desenvolvimento do ensino. O uniforme, segundo ele, transmite senso de pertencimento a um grupo e mostra a necessidade de seguir regras, ambos aspectos importantes para melhorar o desempenho escolar.

— Se a criança recebe uniformes gratuitamente, a economia gerada pode levar as famílias mais pobres a adquirir outros bens e serviços que possam ajudar na educação do filho, tanto diretamente (como livros, material escolar, jornais ou revistas), como indiretamente, por exemplo, mediante melhor alimentação — afirmou em seu relatório.¹

Fonte: Agência Senado

Enquanto o citado projeto de lei não é aprovado, pode perfeitamente esta e. Casa de Leis mudar o entendimento acerca da inclusão ou não das despesas com merenda e uniforme escolar como sendo de MDE, o que esperamos.

Diante de todo o exposto e dos documentos anexos, requer a aceitação das justificativas apresentadas e a aprovação das contas de governo do ex-prefeito Iraldo Ebertz, referentes ao exercício de 2019.

Nestes termos, pede deferimento.

Tapurah, 07 de julho de 2021.

CYNTHIA DA COSTA
RODRIGUES:01188044133
44133

Assinado de forma digital
por CYNTHIA DA COSTA
RODRIGUES:01188044133
Dados: 2021.07.07 16:54:36
-04'00'

CYNTHIA DA COSTA RODRIGUES
OAB/MT 12.537

¹ <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/05/22/alimentacao-e-uniforme-podem-ser-incluidos-em-gastos-constitucionais-com-educacao>. Acesso em 21/10/2020.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 258/2019
DE SEXTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2019

*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE
MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

IRALDO EBERTZ, Prefeito Municipal de
TAPURAH, Estado de MATO GROSSO, no uso
de suas atribuições legais,
especialmente a Lei Municipal n.º
1243/2018, e em consonância com a Lei
Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de TAPURAH
- MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 488.700,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E
OITO MIL E SETECENTOS REAIS), nas dotações orçamentárias:

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, FINANÇAS E PLANEJAM

Cód. Reduzido 42

001.04.123.0204.20003	MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE APOIO DA SECRE	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO	
3390400000	SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -	208.000,00
SUBTOTAL		208.000,00

04 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Cód. Reduzido 63

001.04.452.0206.20008	MANTER AS ATIVIDADES ADM. E DE APOIO DO DEPARTAMENTO DE	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	68.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22.000,00
SUBTOTAL		95.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Cód. Reduzido 179

001.12.122.0205.20065	OFERECER ALIMENTAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO ÀS ATIVIDADES DA	
0.1.01.000000	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO - EXERCÍCIO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
SUBTOTAL		40.000,00

06 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cód. Reduzido 106

001.08.243.0220.20048	MANTER AS ATIVIDADES DA CASA LAR	
0.1.21.000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL - EXERCÍCIO	





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT
GABINETE DO PREFEITO

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.700,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
Cód. Reduzido 457		
001.08.244.0220.10022	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE A	
0.1.29.000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO – FNAS - EXERCÍCIO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00
SUBTOTAL		40.700,00
07 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO E TURISMO		
Cód. Reduzido 151		
001.04.122.0221.20053	MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE APOIO S.M.A.D.T	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	27.000,00
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
SUBTOTAL		32.000,00
08 SECRETARIA DE SAÚDE		
Cód. Reduzido 307		
001.10.122.0227.20066	MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE APOIO DA SECRE	
0.1.02.000000	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE - EXERCÍCIO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
Cód. Reduzido 326		
001.10.301.0229.20071	MANTER AS UBSS E ACADEMIAS DE SAÚDE.	
0.1.02.000000	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE - EXERCÍCIO	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
Cód. Reduzido 336		
001.10.301.0229.20072	MANTER AS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL.	
0.1.46.000000	RECURSOS DO SUS/FNS - BLOCO DE CUSTEIO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	8.000,00
Cód. Reduzido 354		
001.10.302.0230.20074	MANTER AS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL	
0.1.02.000000	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE - EXERCÍCIO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	5.000,00
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.000,00
Cód. Reduzido 364		
001.10.302.0230.20076	MANTER AS ATIVIDADES DE ESPECIALIDADES MEDICAS	
0.1.02.000000	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE - EXERCÍCIO	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00
SUBTOTAL		73.000,00
TOTAL		488.700,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT
GABINETE DO PREFEITO

02 GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido 1

001.04.122.0201.10001	ADQUIRIR MOVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA OS DEPART	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
SUBTOTAL		100.000,00

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, FINANÇAS E PLANEJAM

Cód. Reduzido 30

001.04.122.0204.10003	REFORMA E AMPLIAÇÃO PAÇO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	70.000,00
SUBTOTAL		70.000,00

04 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Cód. Reduzido 79

001.15.451.0207.10007	AMPLIAR A INFRAESTRUTURA URBANA NO MUNICIPIO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	22.000,00

Cód. Reduzido 80

001.15.782.0207.10008	LEVANTAR ESTRADAS E CONSTRUIR PONTES E BUEIROS.	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	68.000,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000,00

Cód. Reduzido 85

002.17.512.0208.10033	AMPLIAR O SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	38.000,00
SUBTOTAL		130.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Cód. Reduzido 267

001.12.785.0217.20036	MANTER AS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR	
0.1.01.000000	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO - EXERCÍCIO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
SUBTOTAL		40.000,00

06 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cód. Reduzido 112

001.08.244.0205.20051	MANTER AS ATIVIDADES DO CCT	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00

Cód. Reduzido 128

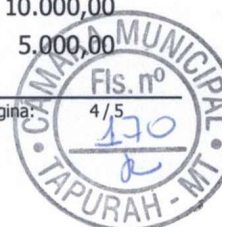
001.08.244.0219.10044	ADQUIRIR MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA AS ATIVIDADES DO SEC	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT
GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido	131		
001.08.244.0219.20042	MANTER AS ATIVIDADES DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE		
0.1.29.000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO – FNAS - EXERCÍCIO		
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.700,00	
Cód. Reduzido	141		
001.08.244.0219.21013	MANTER AS ATIVIDADES DO ACESSUAS TRABALHO		
0.1.29.000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO – FNAS - EXERCÍCIO		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00	
Cód. Reduzido	376		
004.08.243.0238.20040	MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR		
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO		
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00	
	SUBTOTAL	40.700,00	
07 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO E TURISMO			
Cód. Reduzido	150		
001.04.122.0221.10024	ADQUIRIR MOVEIS, EQUIPAMENTOS E VEICULOS - S.M.A.D.T		
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27.000,00	
Cód. Reduzido	162		
001.04.122.0221.20054	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS		
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
	SUBTOTAL	32.000,00	
08 SECRETARIA DE SAÚDE			
Cód. Reduzido	296		
001.10.122.0205.20080	OFERECER ALIMENTAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO ÀS ATIVIDADES DA		
0.1.02.000000	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE - EXERCÍCIO		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00	
Cód. Reduzido	299		
001.10.122.0227.10025	ADQUIRIR MOVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA A SECRETAR		
0.1.02.000000	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE - EXERCÍCIO		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	
Cód. Reduzido	313		
001.10.122.0227.20067	MANTER AS ATIVIDADES DA CENTRAL DE REGULAÇÃO		
0.1.02.000000	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE - EXERCÍCIO		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	8.000,00	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	25.000,00	
Cód. Reduzido	319		
001.10.301.0229.10030	IMPLANTAR A CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO		
0.1.02.000000	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE - EXERCÍCIO		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT
GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido 339

001.10.301.0229.20072 MANTER AS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL.

0.1.02.000000 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE - EXERCÍCIO

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 8.000,00

SUBTOTAL 76.000,00

TOTAL 488.700,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação
ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO TAPURAH - MT.
AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

IRALDO EBERTZ
PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.



MUNICÍPIO DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA RIO DE JANEIRO, 125 – CENTRO – 78.573-000 – CNPJ 24.772.253/0001-41
TELEFONE 66.3547-3600

LEI ORDINÁRIA Nº 1.247/2019,
de 04 de abril de 2019.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial por anulação de despesa.

O Prefeito Municipal de Tapurah-MT, Senhor **IRALDO EBERTZ**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **crédito especial por anulação de despesa no valor de até R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)**, criando as dotações descritas abaixo, com suas respectivas fontes de recursos.

09 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL			
09.001.09.272.0234	20099	Manutenção aos benefícios	
	3.3.20.93.00.00	Indenizações e restituições	500.000,00
Fonte de recurso – 0.1.50.000.000 – Recursos do RPPS			

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial serão utilizados anulação parcial ou total das dotações abaixo mencionadas, conforme § 1º, inciso III do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Códigos	Descrição	Valores
09	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	
001	Fundo Municipal de Previdência Social	
09	Previdência Social	
272	Previdência do regime estatutário	
0234	Gestão e Manutenção do Tapurah Previ	
20101	Reserva de Contingencia	
999999000000	Reserva orçamentaria do RPPS	Fonte: 0.1.50.000.000 500.000,00

Art. 3º - Fica autorizado a Atualização do PPA-2018/2021, LDO-2018 conforme determina o art. 5º da LRF.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.


IRALDO EBERTZ
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DESPESAS
2018

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	EXECUTADO						PREVISÃO						
	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021
DESPESAS CORRENTES (I)	33.604.158,50	21,02	40.666.226,82	-2,28	39.738.852,56	1,30	40.253.817,00	9,16	43.939.169,00	9,53	48.126.294,85	7,67	51.815.492,50
Pessoal e Encargos Sociais	17.917.909,03	11,30	19.943.288,80	12,32	22.400.096,52	-7,91	20.628.150,00	9,78	22.645.773,48	16,82	26.455.120,00	11,29	29.442.427,20
Juros e Encargos da Dívida	120.389,51	-13,59	104.023,53	-36,40	66.156,11	14,88	76.000,00	31,58	100.000,00	7,00	107.000,00	12,15	120.000,00
Outras Despesas Correntes	15.565.859,96	32,46	20.618.914,49	-16,23	17.272.599,93	13,18	19.549.667,00	8,41	21.193.395,52	1,75	21.564.174,85	3,19	22.253.065,30
DESPESAS DE CAPITAL (II)	4.168.944,22	2,85	4.287.935,03	-31,26	2947616,78	114,72	6.329.000,00	19,66	7.573.190,00	-6,03	7.116.305,15	3,21	7.344.668,50
Investimentos	3.770.698,12	-0,09	3.767.118,48	-29,50	2.655.966,86	129,86	6.105.000,00	8,06	6.597.170,00	-3,20	6.385.805,15	4,61	6.680.068,50
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização Financeira	398.246,10	30,78	520.816,55	-44,00	291.649,92	-23,20	224.000,00	335,72	976.020,00	-25,16	730.500,00	-9,02	664.600,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	5.110.963,50	-47,60	2.678.045,00	9,12	2.922.200,00	36,74	3.995.883,00	-15,82	3.363.661,00	-19,88	2.694.900,00	-10,04	2.424.439,00
TOTAL (IV)=(I+II+III)	42.884.066,22	11,07	47.632.206,85	-4,25	45.608.669,34	10,90	50.578.700,00	8,50	54.876.020,00	5,58	57.937.500,00	6,29	61.584.600,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

PARA ELABORAÇÃO DAS PROJEÇÕES FOI CONSIDERADO:

- Projeção da inflação para os 03 (três) exercícios
- Projeção de crescimento do PIB nacional e regional
- Variações que levam em consideração o planejamento do município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RECEITAS
2019

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO				PREVISÃO								
	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021
RECEITAS CORRENTES	44.997.537,49	20,76	54.340.368,73	2,30	55.594.370,24	-9,11	50.529.700,00	6,07	53.601.020,00	6,20	56.925.500,00	6,51	60.636.600,00
Receita Tributária	5.587.293,65	-8,29	5.124.037,61	33,66	6.848.913,74	-12,35	6.002.600,00	5,00	6.303.200,00	5,66	6.660.350,00	6,03	7.062.600,00
Impostos	5.087.471,16	-7,39	4.711.017,52	34,25	6.324.588,94	-14,23	5.424.000,00	5,00	5.695.600,00	5,73	6.022.100,00	6,05	6.386.700,00
Taxas	499.822,49	-17,36	413.020,09	26,94	524.324,80	-6,92	488.000,00	5,32	514.000,00	5,15	540.500,00	6,01	573.000,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.600,00	3,31	93.600,00	4,43	97.750,00	5,26	102.900,00
Receita de Contribuições	2.534.027,25	20,08	3.042.866,53	30,62	3.974.775,41	0,50	3.994.700,00	9,79	4.385.900,00	9,17	4.788.100,00	10,36	5.284.300,00
Receita Patrimonial	1.880.029,65	61,08	3.028.379,00	-11,67	2.674.822,04	13,71	3.041.800,00	10,35	3.356.800,00	9,40	3.672.650,00	6,01	3.893.500,00
Receita de Serviços	750.033,77	63,67	1.227.590,85	2,54	1.258.827,92	14,39	1.440.000,00	5,02	1.512.400,00	5,51	1.595.800,00	5,98	1.691.300,00
Transferências Correntes	33.642.649,64	22,24	41.127.006,67	-2,51	40.093.352,53	-10,29	35.965.600,00	5,52	37.953.720,00	5,69	40.113.600,00	6,19	42.598.900,00
Outras Receitas Correntes	603.503,53	30,98	790.488,07	-5,92	743.678,60	-88,57	85.000,00	4,70	89.000,00	6,74	95.000,00	11,57	106.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.844.828,06	-20,25	2.268.632,72	-31,40	1.556.066,30	63,16	2.539.000,00	-10,39	2.275.000,00	-55,51	1.012.000,00	-6,32	948.000,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	3.695,00	10202,	380.683,36	59,32	606.513,72	48,38	900.000,00	-33,33	600.000,00	-50,00	300.000,00	-26,66	220.000,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	2.841.133,06	-33,54	1.887.949,36	-49,70	949.552,58	72,60	1.639.000,00	2,19	1.675.000,00	-57,49	712.000,00	2,24	728.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	47.842.365,55	18,32	56.609.001,45	0,95	57.150.436,54	-7,14	53.068.700,00	5,28	55.876.020,00	3,68	57.937.500,00	6,29	61.584.600,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

PARA ELABORAÇÃO DAS PROJEÇÕES FOI CONSIDERADO:

- Projeção da inflação para os 03 (três) exercícios;
- Projeção de crescimento do PIB nacional e regional;
- Variações que levam em consideração o planejamento do município.



De: Cynthia Rodrigues

Enviado: quarta-feira, 7 de julho de 2021 17:54

Para: camaratapurah@hotmail.com

Assunto: Manifestação de Iraldo Ebertz - contas 2019

Boa tarde.

Seguem anexos os arquivos com a manifestação do ex-prefeito Iraldo Ebertz, relativas às contas de governo de 2019.

Gentileza confirmar o recebimento.

Cordialmente,

Cynthia da Costa Rodrigues - OAB/MT 12.537

Fone: (65) 99804-7032



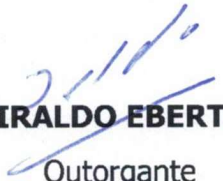
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: IRALDO EBERTZ, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 345.812.359-87 e do RG 27528812 SESP/MT, residente e domiciliado na Rua Rondônia, 221, Jd. Juliana, em Tapurah-MT.

OUTORGADA: CYNTHIA DA COSTA RODRIGUES, advogada regularmente inscrita na OAB/MT sob o nº 12.537, com endereço profissional na Rua Guilherme João Seelent, nº 1135, Centro, em São José do Rio Claro-MT.

Por meio do presente instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE nomeia e constitui como sua procuradora a OUTORGADA, concedendo-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no Art. 105, do Código de Processo Civil, dando tudo por bom e valioso, podendo inclusive substabelecer.

Tapurah – MT, 09 de julho de 2021.


IRALDO EBERTZ

Outorgante

